



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Laís Jorge Mendes		UF: PB
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato de curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, junto ao Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), no município de Fortaleza, Estado do Ceará.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
PROCESSO N.º: 23001.000011/2014-99		
PARECER CNE/CES N.º: 93/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2014

I – RELATÓRIO

Trata o expediente de solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem. O pleito é de Laís Jorge Mendes, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), sediada na cidade de Campina Grande – PB. A requerente solicita, por razões de saúde e de ordem familiar, cursar 50% (cinquenta por cento) do internato de Medicina no Hospital Universitário Walter Cantídio, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

As razões alegadas são basicamente por motivos de saúde (a requerente é portadora de doença crônica que exige medicação constante e acompanhamento médico que faz em seu Estado natal, o Ceará) e familiares (equilíbrio de contas e proximidade da família), uma vez que sua família é do Estado do Ceará e sua irmã reside na cidade de Fortaleza, assim como seus pais residem no município de São Benedito, próximo àquela capital.

Cabe informar que a UFCG tem convênio firmado com a Universidade Federal do Ceará, a qual pertence o Hospital Universitário Walter Cantídio, devidamente documentado.

Nos autos do processo consta a decisão negativa da Faculdade de Medicina a que a requerente curse mais de 25% do internato em outra instituição, por ocasião de tentativa anterior. Tal decisão é apropriada, pois não cabe à IES autorizar o excedente, mas somente a este Conselho Nacional de Educação, por isso a requerente recorre a este Conselho e, agora, com anuência da instituição.

Também consta no requerimento o comunicado da coordenação do curso de Medicina da Faculdade de Medicina da UFC, em que é atestada a aprovação da requerente para internatos de Clínica Médica e Tocoginecologia, durante o ano de 2014, que corresponde a 50% do tempo de internato.

Considerando, portanto, os motivos alegados e as condições institucionais, sendo estas a anuência da Instituição de Ensino Superior e do Hospital e a comprovação do convênio entre as duas instituições, não há óbice para que se conceda, em caráter excepcional, a autorização para que a acadêmica Laís Jorge Mendes venha a cursar 50% do internato de Medicina no Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Laís Jorge Mendes, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2003028085588 (SSP/CE), inscrita no CPF sob o nº 025.612.213-00, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do estágio curricular supervisionado (internato), no Hospital Universitário Walter Cantídio, da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 13 de março de 2014.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente